

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2005 (PL nº 6.763, de 2002, na Casa de origem), que “Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir representantes da Fundação Palmares e de comunidades remanescentes de quilombos nos Comitês de Bacia Hidrográfica.”

**Emenda única**

**(Corresponde à Emenda nº 1 - CMA)**

Dê-se ao **caput** do § 4º do art. 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, acrescentado pelo art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 4º Nos Comitês de Bacias Hidrográficas de bacias cujos territórios abranjam terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, fica assegurada a participação de representantes:”

Senado Federal, em 25 de abril de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal